



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUARTA-FEIRA, 19 DE MARÇO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1596

ATOS DO PODER EXECUTIVO



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

1

INSTRUÇÃO NORMATIVA 01/2025

Regulamenta o processo de
Avaliação Psicoeducacional da
Rede Municipal de Ensino de
Quarto Centenário – PR.

A Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte e Lazer do município de Quarto Centenário, no uso de suas atribuições legais, e, considerando,

- A Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- A Lei 13.146, de 6 de julho de 2015, que Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- O Parecer nº17/2001 – CNE/CEB, de 3 de julho de 2001, que estabelece as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica; a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (MEC/SEESP, 2008);
- O Decreto Federal nº7.611, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências;
- A Resolução nº4/2009 – CNE/CEB, de 2 de outubro de 2009, que institui as Diretrizes Operacionais para o atendimento educacional especializado para a educação básica;
- A Resolução nº 02/2001 – CNE/CEB, de 11 de setembro de 2001, que institui as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial Básica;
- A Deliberação nº02/2016-CEE/PR, de 15 de setembro de 2016, que estabelece normas para a Educação Especial, na Educação Básica, para o sistema de ensino do Estado do Paraná;
- O Decreto Federal nº 8.368, de 02 de dezembro de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;
- A Lei nº 14.254, de 30 de novembro de 2021, que dispõe sobre o acompanhamento integral para educandos com dislexia ou transtorno do déficit de atenção com hiperatividade (TDAH) ou transtorno de aprendizagem.

Resolve:

Art.1.º A Avaliação Psicoeducacional no contexto escolar da Rede Municipal de Ensino de Quarto Centenário será realizada aos estudantes e crianças da Escola Municipal Germana Afonso Moleiro, Escola Municipal Presidentes Castelo Branco,



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUARTA-FEIRA, 19 DE MARÇO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1596



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

2

Centro Municipal de Educação Infantil Coração de Maria e Centro Municipal de Educação Infantil Luís Fava, quando o desempenho escolar não estiver de acordo com o esperado para a faixa etária ou ano de escolaridade e após comprovação de que todas as estratégias pedagógicas foram utilizadas sem atingir os objetivos.

Parágrafo único: A avaliação Psicoeducacional no contexto escolar é um processo de investigação nas áreas: afetivas, sociais, pedagógicas, cognitivo-intelectual, psicomotoras, entre outras.

Art 2º. Os profissionais envolvidos na Avaliação Psicoeducacional no contexto escolar serão: professores, direção, equipe pedagógica, psicólogo, fonoaudiólogo e professor avaliador designado pela Secretaria Municipal de Educação e preparado para esse fim.

Parágrafo único: todo processo de avaliação será acompanhado pela equipe pedagógica da Secretaria de Educação.

Art. 3º. A Avaliação Psicoeducacional no contexto escolar será realizada de acordo com a seguinte ordem:

I- O professor ao detectar que um estudante/criança está com o desempenho aquém do esperado, elaborará relatórios do desenvolvimento dessa criança (anexo I) no decorrer do ano letivo e encaminhará para o coordenador da instituição que dará início a um processo de investigação do desempenho do educando e realizará uma avaliação prévia também com a formulação de relatório pedagógico (anexo II).

II- A equipe pedagógica da escola deverá convocar os pais ou responsáveis na unidade educacional e comunicar os mesmos que será realizada uma investigação sobre as dificuldades educacionais encontradas no seu filho (a), para que possam autorizar os procedimentos a serem efetuados (anexo III).

III- Os pais ou responsáveis deverão acompanhar os estudantes durante o período de investigação na Avaliação Psicoeducacional no contexto escolar devendo trazê-los ao local onde ocorrerão as sessões avaliativas.

IV- A equipe pedagógica da escola irá encaminhar para a Secretaria Municipal de Educação, relatórios do desempenho escolar do estudante em investigação para que seja encaminhado aos profissionais responsáveis pela avaliação técnica (psicólogo, fonoaudiólogo, avaliador do contexto educacional). Tais profissionais irão realizar atendimentos por meio de agendamentos para o acompanhamento da criança.

V - Caso necessário o profissional durante o período de avaliação irá solicitar diante da necessidade, consultas médicas com especialistas e exames, onde os pais ou responsáveis deverão procurar a Unidade Básica de Saúde para encaminhar a consulta/exame. Devendo após a realização da mesma, retornar ao profissional que solicitou trazendo informações;



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUARTA-FEIRA, 19 DE MARÇO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1596



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

3

Art. 4º Após a realização da avaliação Psicoeducacional no contexto escolar, os profissionais envolvidos realizarão um parecer final, o qual irá orientar sobre as medidas a serem tomadas para o melhor desenvolvimento e desempenho educacional da criança, realizando reuniões com os pais ou responsáveis, para autorizar e efetivar o atendimento, bem como se responsabilizar em levar e acompanhar os atendimentos.

Art. 5º - A família buscará junto aos profissionais da saúde após a realização da Avaliação Psicopedagógica no contexto escolar, atendimentos oftalmológicos, pediátricos, odontológicos, otorrinos e neurológicos, para possíveis encaminhamentos caso haja necessidade.

Art. 6º - além dos atendimentos com especialistas na área da saúde o estudante poderá ser encaminhado para salas de atendimento pedagógico específico como:

I - Projetos de apoio escolar quando ofertados pela escola em contra turno.

II - Sala de recurso multifuncional: atendimento educacional especializado, de natureza pedagógica, que complementa a escolarização de estudantes matriculados no ensino regular com deficiência intelectual, por meio de estratégias pedagógicas e intervenções específicas. A Sala de recurso multifuncional tem por objetivo propiciar condições para o desenvolvimento cognitivo, sócio afetivo emocional e motor desse grupo de estudantes, com vistas a subsidiar os conceitos e conteúdos defasados no processo de aprendizagem do ensino regular.

III - Classe especial, atendimento ofertado em escolas do ensino regular atendendo alunos com deficiência intelectual que apresentam dificuldades de aprendizagem ou necessitam de atenção diferenciada com atendimento individual e especializado, substituindo a matrícula em salas de aula comuns.

IV - Escola de Educação básica na Modalidade Educação Especial, instituição prestadora de serviço especializado de natureza educacional a estudantes com necessidades educacionais especiais decorrentes da deficiência intelectual e múltiplas deficiências, que necessitam de atenção individualizadas e apoios mais intensos e contínuos que as escolas comuns não conseguem suprir. Esses estudantes muitas vezes carecem também de atendimentos complementares e terapêuticos da área de saúde e assistência social.

Art. 5º - Os estudantes com necessidade de atendimento em Escola de Educação Especial serão encaminhados para APAE.

Art. 6º - O pai ou responsável pelo aluno que no decorrer das sessões de atendimento queira desistir do mesmo, deverá se responsabilizar mediante assinatura de um termo de desistência apresentado pela equipe de Avaliação/Psicoeducacional (anexo IV).



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUARTA-FEIRA, 19 DE MARÇO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1596



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

4

Art. 7º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Quarto Centenário, 07 de fevereiro de 2025.

Angela Ferreira Tunin
Portaria 003/2025 - GM
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUARTA-FEIRA, 19 DE MARÇO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1596



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

5

ANEXO I

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO/PSICOEDUCACIONAL

1- Dados de Identificação

Estabelecimento de Ensino _____

Nome: _____ Data de Nascimento: _____

Idade: _____ Sexo: _____ Ano/Série: _____ Reprovas: (

)sim ()não Quantas? ()

Endereço: _____ Telefone: _____

Mãe: _____ Pai: _____

Responsável: _____

2- Dados da observação:

a) **Queixa Principal**- Relato do(s) Professor(es) sobre fatores que têm contribuído para dificuldades do(a) aluno(a):

b) Dificuldades acadêmicas e defasagens encontradas (intervenções realizadas pelo(s) professor (es) e equipe pedagógica):

c) Caso o aluno tenha necessidades educacionais especiais, descrevê-las: (Apontar os encaminhamentos realizados na área da saúde):



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUARTA-FEIRA, 19 DE MARÇO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1596



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

6

d) **ÁREA AFETIVA:** (Demonstra interesse e iniciativa para realização das atividades acadêmicas; reações diante às frustrações; controla suas emoções; auto-imagem - positiva ou negativa, cuidados pessoais, aparência, entre outros; características de humor; ajusta-se às normas escolares; manifestações afetivas- carinhoso, agressivo, entre outros).

e) **RELACIONAMENTO INTERPESSOAL:** (Tem facilidade para fazer amigos; respeita os colegas e os professores; é cooperativo; respeita regras e normas estabelecidas, entre outros).

f) **RELACIONAMENTO INTRAPESSOAL:** (Mantém em ordem seus pertences- cadernos e materiais em geral-; higiene pessoal, autocuidado; executa as tarefas solicitadas; atitudes diante das diferentes situações vivenciadas; assume responsabilidades delegadas, entre outros).

g) **ÁREA MOTORA:** O aluno deve apresentar apropriação e conhecimento das potencialidades corporais no desenvolvimento de atividades de expressão corporal como: coordenação global dinâmica e estática; coordenação motora fina; postura: sentar, andar, entre outros; apresenta agitação motora; tiques motores, entre outros; autoconhecimento: identificação do corpo e de suas partes e uso do corpo para exprimir emoções.



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUARTA-FEIRA, 19 DE MARÇO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1596



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

7

h) ÁREA COGNITIVA: (Presta atenção nas aulas ou é dispersivo; realiza atividades em sala de aula de forma independente ou necessita de ajuda do professor ou colegas; persiste na realização das tarefas ou desiste diante da primeira dificuldade; necessita de explicações complementares para a realização das atividades propostas com vistas à assimilação/compreensão dos conteúdos; demonstra atitude positiva ou negativa em relação aos conteúdos acadêmicos; apresenta facilidades na expressão verbal; demonstra criatividade de pensamento; sensibilidade artística; demonstra preferência por algumas atividades específicas; resolve problemas do seu cotidiano e relacionados ao conhecimento linguístico e lógico- matemático; entre outros).

_____, ____/____/____

(Local e data) Assinaturas

dos Professores/Disciplinas



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUARTA-FEIRA, 19 DE MARÇO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1596



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.
ANEXO II

8

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO PEDAGÓGICO/PSICOEDUCACIONAL

a. Dados de Identificação

Estabelecimento de Ensino _____

Nome: _____ Data de Nascimento: _____

Idade: _____ Sexo: _____ Ano/Série: _____ Reprovas: () sim

() não Quantas? ()

Endereço: _____ Telefone: _____

Mãe: _____ Pai: _____

Responsável: _____

Dados da observação:

- a) Relato do(a) Pedagogo (a) sobre fatores que têm contribuído para dificuldades do(a) estudante (a) após realização de observação do mesmo:

- b) Dificuldades acadêmicas e defasagens encontradas (intervenções realizadas pela equipe pedagógica:

ÁREA COGNITIVA: (Presta atenção nas aulas ou é dispersivo; realiza atividades em sala de aula de forma independente ou necessita de ajuda do professor ou colegas; persiste na realização das tarefas ou desiste diante da primeira dificuldade; necessita de



QUARTA-FEIRA, 19 DE MARÇO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1596



SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

explicações complementares para a realização das atividades propostas com vistas à assimilação/compreensão dos conteúdos; demonstra atitude positiva ou negativa em relação aos conteúdos acadêmicos; apresenta facilidades na expressão verbal; demonstra criatividade de pensamento; sensibilidade artística; demonstra preferência por algumas atividades específicas; resolve problemas do seu cotidiano e relacionados ao conhecimento linguístico e lógico- matemático; entre outros).

(Local e data)

Assinatura do Pedagogo(a)



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUARTA-FEIRA, 19 DE MARÇO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1596



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

10

ANEXO III

TERMO DE COMPROMISSO E AUTORIZAÇÃO DO ATENDIMENTO/AVALIAÇÃO PSICOEDUCACIONAL

Senhores Pais e/ou Responsáveis

O presente Termo de Compromisso informa sobre as normas do Atendimento/Avaliação Psicoeducacional oferecido pela Rede Municipal de Ensino. De acordo com a avaliação da equipe pedagógica da escola seu filho necessita deste acompanhamento e para que possamos avaliá-lo será necessário sua concordância para o cadastro.

1. O estudante deverá comparecer ao Atendimento nos dias e horários estipulados;
2. Três faltas injustificadas consecutivas acarretarão o afastamento no estudante do Atendimento/Avaliação Psicoeducacional;
3. Os responsáveis que queiram interromper o Atendimento/Avaliação Psicoeducacional oferecido ao estudante devem comparecer a Escola em que o estudante se encontra matriculado para assinatura do termo de desistência;
4. É dever dos responsáveis comparecer às reuniões com os profissionais do Atendimento/ Avaliação Psicoeducacional; que serão agendadas com antecedência e manter atualizado os contatos;
 - a. Os profissionais do Atendimento/Avaliação Psicoeducacional são responsáveis pelo estudante somente no horário do atendimento.
6. O Atendimento/Avaliação Psicoeducacional poderá ter a duração máxima de 50 minutos.
7. É dever do responsável informar ao profissional do Atendimento/Avaliação Psicoeducacional as mudanças de endereço, telefone, escola, turno e outras que interfiram no horário das sessões do Atendimento.

Dados do responsável pelo estudante:

Nome: _____
Endereço: _____
Telefones: _____
Nome do estudante _____ série _____
Turma/Turno: _____

() Autorizo o Atendimento/Avaliação Psicoeducacional disponibilizado pela Rede Municipal de Ensino.

Autorizo o estudante a sair do atendimento: () Acompanhado () Desacompanhado
Declaro que me foram passadas todas as informações relativas ao Atendimento/Avaliação Psicoeducacional.

Por declarar estar ciente das normas do Atendimento/ Avaliação Psicoeducacional, assinam o presente termo de compromisso e autorização de atendimento ao estudante no corrente ano ____/____/____.

() Não autorizo o Atendimento/ Avaliação Psicoeducacional da Rede Municipal de Ensino, responsabilizando-me por qualquer dificuldade que o referido estudante venha a apresentar no processo de aprendizagem durante o corrente ano letivo.

Assinatura do responsável pelo Estudante



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUARTA-FEIRA, 19 DE MARÇO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1596



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

ANEXO IV

TERMO DE DESISTÊNCIA DO ATENDIMENTO AVALIAÇÃO/PSICOEDUCACIONAL

Eu _____, responsável
pelo(a) estudante(a) _____,
Matriculado (a) na escola _____, série/ano _____
desisto do ATENDIMENTO AVALIAÇÃO/PSICOEDUCACIONAL, oferecido pela Rede
Municipal de Ensino de Quarto Centenário, sob a responsabilidade do profissional de
atendimento:
() Avaliador Psicoeducacional _____
() Psicólogo(a): _____
() Fonoaudiólogo(a) _____

MOTIVO: _____

Por estar ciente e sendo de total responsabilidade minha, assino o presente documento.

Local e data

Assinatura Pais/Responsável

AVENIDA DRº HEMERSON SIQUEIRA E SILVA, 594, CENTRO – CEP: 87.365-000 – TEL. (44) 3546-1109
CNPJ: 01.619.104/0001-41 WWW.QUARTOCENTENARIO.PR.GOV.BR



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUARTA-FEIRA, 19 DE MARÇO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1596



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

INSTRUÇÃO NORMATIVA n.º 02/2025

Dispõe sobre os procedimentos para Acompanhamento da Frequência Escolar da Rede Pública de Ensino de Quarto Centenário.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE QUARTO CENTENÁRIO, no uso de suas atribuições legais previstas na (o)...

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, em seu Artigo 24, Inciso VI, estabelece o percentual mínimo de frequência para aprovação;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, em seus Artigos 54, 55 e 56 determina a quem compete a responsabilidade pela matrícula e controle de frequência escolar, bem como ações no caso de infrequência;

RESOLVE

Art. 1º Instituir o Acompanhamento da Frequência Escolar da Rede Pública de Ensino do município de Quarto Centenário.

Art. 2º Informar no SERP Sistema Educacional da Rede de Proteção – os casos de infrequência conforme apresentados no Regimento escolar de cada Unidade Escolar (UE).

Art. 3º O Acompanhamento da Frequência Escolar tem como objetivos:

I - identificar estudantes infrequentes;

II - identificar as causas da infrequência;

III - monitorar os encaminhamentos realizados pelas Unidades Escolares;

IV - reduzir as taxas de infrequência e, por conseguinte, de abandono e de evasão escolar.

§1º. A comunicação interna, entre professores regentes, coordenação pedagógica e equipe gestora das UE, sobre os estudantes infrequentes deve acontecer sempre que os estudantes apresentarem 05 (cinco) faltas consecutivas ou 07 (sete) faltas alternadas.

§2º. O coordenador ou gestor entrará em contato com o responsável logo que a comunicação das faltas chegarem ao seu conhecimento, realizando convocação de retorno ou fazendo os encaminhamentos necessários, seguido de registro escrito.



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUARTA-FEIRA, 19 DE MARÇO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1596



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

§3º. Após duas tentativas de busca sem sucesso, o registro de infrequência será inserida no SERP – Sistema Educacional da Rede de Proteção para que novas ações sejam realizadas pela rede de proteção à criança e ao adolescente.

§4º. O caso será encaminhado ao Ministério Público caso haja insucesso nas ações busca desenvolvidas pela Rede de Proteção à criança e ao adolescente.

§5º. A ocorrência será encerrada a qualquer tempo que o estudante infrequente voltar a frequentar as aulas.

Art. 4º Fazem parte da rede de proteção à criança e ao adolescente, representantes dos seguintes segmentos:

I – Secretaria municipal de Educação: (Colégios Estaduais, Escolas da Rede Municipal e CMEIs – Centros Municipais de Educação Infantil);

II – Secretaria Municipal de Ação Social;

III – Secretaria Municipal de Saúde;

IV – Conselho Tutelar;

V – CRAS;

Art. 5º As reuniões da rede de proteção à criança e ao adolescente acontecerá conforme cronograma organizacional elaborado e aprovado por seus representantes com o mínimo de 01 (uma) reunião mensal de forma ordinária e reuniões extraordinárias sempre que houver necessidade.

Art. 6º As reuniões ordinárias e extraordinárias se constituirá em momentos de discussão sobre os casos de infrequência apresentados no SERP, bem como o levantamento das questões que estão interferindo no acesso e permanência da criança e adolescente na escola e as possíveis ações para resolver o problema detectado.

Art. 7º Cada segmento representativo da rede de proteção, ficará responsável por mobilizar sua equipe para auxiliar na elucidação da questão impeditiva da frequência da criança e do adolescente na escola, conforme a responsabilidade e incumbência de cada segmento.

Art. 8º Para fins desta portaria, entende-se por abandono e evasão escolar:



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUARTA-FEIRA, 19 DE MARÇO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1596



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

I - abandono: ocorre quando o estudante obtiver um número de faltas consecutivas superior a 25% (vinte e cinco por cento) e não retornar à unidade escolar até o final do ano/semestre letivo.

II - evasão: ocorre quando um indivíduo regularmente matriculado no início de ano letivo não é matriculado no ano seguinte, independentemente da situação de conclusão do ano de matrícula, podendo ter sido aprovado, reprovado ou abandonado;

CAPÍTULO I **DAS RESPONSABILIDADES**

Art. 9º É responsabilidade do professor regente encaminhar ao Coordenador Pedagógico ou ao Gestor (a) escolar a relação de estudantes com faltas injustificadas, consecutivas ou não.

§2º. O professor regente deverá também disponibilizar ao estudante infrequente o conteúdo das aulas não frequentadas e orientá-lo em sua resolução.

Art. 10 São responsabilidades da Equipe Gestora:

I - acompanhar o desenvolvimento do estudante infrequente ou em situação de abandono, bem como sua rotina escolar, observando seus avanços e necessidades específicas de aprendizagem e, ainda, prevenir efetivamente, ao longo do ano letivo, a reincidência de faltas sem justificativas.

II – Realizar busca ao estudante infrequente.

II - convocar os responsáveis pelo estudante para reunião na qual será assinado um Termo de Compromisso, conforme disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, entre a unidade escolar e os responsáveis pelo estudante.

a) no caso de estudante maior de idade e matriculado na Educação de Jovens e Adultos- EJA, a Equipe Gestora deve convocá-lo para uma reunião na qual será assinado um Termo de Compromisso, com o cumprimento da carga horária, por componente curricular, conforme Diretrizes Operacionais da Educação de Jovens e Adultos, entre ele e a UE.

§1º. Após procedimentos de diagnóstico, encaminhar os registros de infrequência para a Orientação Educacional, com vistas a providências pedagógicas e possíveis articulações com a rede de proteção.

§2º. Se os casos de infrequência se repetirem após assinatura de Termo de Compromisso, a Equipe Gestora deverá inserir no SERP, anexando os registros anteriores e acompanhando as ações subsequentes.



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUARTA-FEIRA, 19 DE MARÇO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1596



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

a) nos casos dos estudantes que estejam cumprindo Medidas Socioeducativas ou Prestação de Serviço à Comunidade -, a Equipe Gestora deve encaminhar o caso, também, à Secretaria de Ação Social - órgão gestor.

a) no caso da EJA, em caso de configuração de possível abandono escolar, o responsável ou o estudante maior de 18 anos, deve ser convocado pela Equipe Gestora para tomar ciência da Ausência Justificada.

Art. 11 São responsabilidades do Orientador Educacional:

I - orientar o estudante infrequente sobre a recuperação do conteúdo das aulas perdidas, bem como auxiliar na estruturação de rotina e desenvolvimento de estratégias de hábito de estudos.

a) quando o estudante for menor de idade, as mesmas orientações devem ser realizadas com a família, e as informações sobre aspectos legais do direito da criança e do adolescente de acesso à educação devem ser recordadas;

b) quando a matrícula do estudante for efetuada pelo responsável, deverá ser feito contato com esse responsável para apontar a infrequência e os encaminhamentos internos da unidade escolar, independentemente da idade do estudante.

II - no caso de estudantes em cumprimento de Medidas Socioeducativas (Prestação de Serviço à Comunidade), deverá ser comunicado via Comunicação Interna constando as informações de infrequência dos estudantes, para a Secretaria de Ação Social- órgão gestor.

Parágrafo único. Se os casos de infrequência se repetirem, após o contato com o responsável do estudante, o Orientador Educacional deve encaminhar o caso à Equipe Gestora para encaminhamentos externos junto à rede de proteção do direito da criança e do adolescente.

Art. 12 São responsabilidade da Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente

- a) Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- b) Levantar sobre as causas da infrequência escolar da criança e/ou adolescente;
- c) Delegar a cada segmento as ações necessárias para resolução da questão impeditiva à frequência escolar;
- d) Informar aos demais segmentos da Rede de Proteção à criança e ao Adolescente sobre as ações desenvolvidas e os resultados obtidos;
- e) Levar ao Ministério Público os casos de insucesso depois de efetivada todas as possibilidades de busca ativa e ações desenvolvidas pelos diversos segmentos.
- f) Acompanhar a efetivação dos possíveis encaminhamentos por parte do Ministério Público.



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUARTA-FEIRA, 19 DE MARÇO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1596



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

Art. 13 É responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação acompanhar as ações das Unidades escolares. E com as mais altas taxas de infrequência (acima de 25%, de acordo com a Lei Federal N.º 9.394 de 1996), abandono e evasão escolar para subsidiar a atuação de busca ativa.

Art. 14 É responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, orientar as Unidades Escolares sobre a execução do Acompanhamento da Frequência Escolar, assim como acompanhar efetivamente os programas por elas executados.

Art. 15. É responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação orientar as Unidades Escolares sobre procedimento (s) e/ou protocolo (s) que favoreçam a retomada de conteúdos e oportunidades educativas com vistas à garantia das aprendizagens e desenvolvimento dos estudantes.

CAPÍTULO II **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 16. No caso das Unidades Escolares que apresentarem modalidades diversas do ensino regular, bem como especificidades quanto à sua oferta ou ao seu atendimento, deverão ser consideradas estas características no Acompanhamento da Frequência Escolar.

Art. 17. No processo de acompanhamento e monitoramento da infrequência, devem-se considerar as especificidades dos estudantes em situação de rua, em acolhimento institucional, sob medida socioeducativa, imigrantes, refugiados e demais grupos em situações de vulnerabilidade social.

Art. 18. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Municipal de Educação do município de Quarto Centenário.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Quarto Centenário, 08 de fevereiro de 2025.

Angela Ferreira Tunin
Portaria 003/2025 – GM

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUARTA-FEIRA, 19 DE MARÇO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1596

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025-PMQC

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

LICITAÇÃO DESTINADA EXCLUSIVAMENTE ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO 48, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.

OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA FORNECIMENTO DE PLACAS EM PVC, ADESIVOS DIVERSOS, BANNER, CRACHÁ, PLOTAGEM, FAIXA E PAINEL DE FACHADA, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO.
LOCAL:	Plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (www.bll.org.br)
INFORMAÇÕES:	E-MAIL: licitacao.quartocentenario@gmail.com TELEFONE: (44) 3546.1109 ou 3546.1187 ENDEREÇO: Avenida Dr. Hemerson Siqueira e Silva, 594, centro, cidade de Quarto Centenário/PR, CEP 87.365-000 Divisão de Licitações HORÁRIO DE EXPEDIENTE: 08h00min às 12h00min e 13h00min às 17h00min PORTAL DA TRANSPARÊNCIA: https://quartocentenario.eloweb.net/portalttransparencia/1/

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir das 08:00 horas do dia 20/03/2025.

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 08:00 horas do dia 04/04/2025.

INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:30 horas do dia 04/04/2025.

REFERÊNCIA DE TEMPO: HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF.

Paço Municipal "29 de Abril"
Quarto Centenário/PR, 19 de março de 2025

WILSON AKIO ABE
Prefeito Municipal



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUARTA-FEIRA, 19 DE MARÇO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1596

EDITAL Nº 040/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO Nº. 001/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO, ESTADO DO PARANÁ, **WILSON AKIO ABE**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM O DISPOSTO NAS LEIS MUNICIPAIS Nº 034/97, E 041/97 RESOLVE:

CONVOCAR:

I - Para realização de Exames Médicos, pela ordem de classificação, o candidato aprovado no Concurso Público instituído através do Edital nº 001/2023, classificação final Edital nº 007/2023 e homologado pelo Decreto nº 1563/2023, relacionado no Anexo Único deste Edital.

II - O candidato convocado deverá apresentar-se junto ao Departamento de Recursos Humanos, na Secretaria da Administração, **de 20 a 26 de março de 2025**, para retirar a relação de documentos e exames médicos a serem providenciados.

III - De posse dos resultados dos exames médicos e da documentação necessária, o candidato deverá apresentar-se no departamento de Recursos Humanos, para o processo de nomeação **de 01 a 10 de abril de 2025**.

IV - O não atendimento ao mencionado prazo implicará em desistência.

V - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação no Painel de Edital da Prefeitura Municipal, no Órgão Oficial do Município de Quarto Centenário e no Site <http://www.quartocentenario.pr.gov.br/>.

PAÇO MUNICIPAL “29 DE ABRIL”

Quarto Centenário – Paraná, 19 de março de 2025.

WILSON AKIO ABE

Prefeito Municipal



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenario – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUARTA-FEIRA, 19 DE MARÇO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1596

EDITAL Nº 040/2025

ANEXO ÚNICO

CARGO: PROFESSOR.

Nº inscrição	NOME DO CANDIDATO
295629	THAINA BEORTE DA SILVA



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUARTA-FEIRA, 19 DE MARÇO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1596

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE TRANSFERENCIA DA UNIÃO

O Município de Quarto Centenário, Estado do Paraná, notifica a Câmara Municipal, aos Partidos Políticos e as Entidades Empresariais com sede neste Município que, em cumprimento ao art. 2º da Lei nº. 9.452/97 que os recursos provenientes da União, encontram-se registrados em sistemas de gestão, cujos, registros podem ser conferidos no portal de transparências, aba Execução (Receita) Grupos: 1. Receitas Correntes e 2. Receitas de Capital – sub grupos 1.7.1 Transferências da União e de suas Entidades e 2.4.1 Transferências da União e de suas Entidades.

OBS. Eventuais dúvidas contatar o setor financeiro da Municipalidade Quarto Centenário, Estado do Paraná.

MARCOS
ANTONIO
DA SILVA DE
CRISTO:007
21477925

Assinado de forma digital por
MARCOS ANTONIO DA SILVA
DE CRISTO:00721477925
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM
BRANCO),
ou=10566483000140,
ou=presencial, cn=MARCOS
ANTONIO DA SILVA DE
CRISTO:00721477925
Dados: 2025.03.19 15:03:26
-03'00'

WILSON AKIO ABE
Prefeito Municipal

CARLOS AUGUSTO DA SILVA
Secretário Municipal da Fazenda Interino